PREFEITURA DO MUNICIPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.o 1 7 8 4 [redacted]

(30 DE NOVEMBRO DE 1.987.)

Dispõe sobre: Concessão de abono de emergência aos servidores da Administração Pública e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores celetistas e estatutários, ativos e inativos, abono de emergência conforme tabelas descritas no artigo 2º.

ARTIGO 2º - O abono de emergência previsto no artigo anterior, será concedido na seguinte conformidade:

REFERÊNCIA	VALOR DO ABONO
Da 01 à 15	Cz$ 6.000,00
Da 16 à 23	Cz$ 5.000,00

REFERÊNCIA	VALOR DO ABONO
De Cz$ 2.258,00 à Cz$ 8.340,00	Cz$ 6.000,00
Acima de Cz$ 8.341,00	Cz$ 5.000,00

ARTIGO 3º - O abono de emergência será concedido exclusivamente no mês de dezembro de 1.987, não se incorporando para qualquer efeito legal, ao salário ou aos vencimentos do servidor.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de novembro de 1.987.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de editais.

/mm